



DIGITALIZADO

EM: 09, 10, 09

Roberto Stock, Régis
FUNÇÃOÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 08 / 2007

PROJETO DE LEI Nº 0211/07

ASSUNTO "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e hasteamento da Bandeira Nacional em eventos esportivos oficiais de Fortaleza.

AUTOR José do Carmo

LEI Nº 9341, de 11/01/2008 (Promulgada.)

D.O.M. Nº 13754, de 11/02/2008

PROTOCOLO DA LEI, 166, de 01/02/2008, às 11:30 (Cristina)

mentos e Estátuas em Praças de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Manutenção e Restauração de Monumentos e Estátuas em Praças de Fortaleza. Art. 2º - O programa criado no art. 1º desta lei ficará sob fiscalização das Secretarias Executivas Regionais (SER), sendo observada a área de abrangência da respectiva regional. Art. 3º - A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) fará visitaçao periódica às estátuas e aos monumentos, além de catalogar os reparos que necessitam ser efetuados. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 11 de janeiro de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9337 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública a Escola Beneficente de Surf Títanzinho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ESCOLA BENEFICENTE DE SURF TITANZINHO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 11 de janeiro de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9338 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Aldaci Barbosa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ALDACI BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 11 de janeiro de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9339 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública o Grupo Bailarinos de Cristo, Amor e Doações (BCAD), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o GRUPO DE BAILARINOS DE CRISTO, AMOR E DOAÇÕES (BCAD), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 11 de janeiro de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9340 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Dia do Frentista, na forma de indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia do Frentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, estendendo-se a todos os funcionários que trabalham em posto de gasolina. Art. 2º - No decorrer do dia instituído no art. 1º desta lei fica assegurada a manifestação de conagraçamento dos frentistas, os quais deverão ser amparados pela classe patronal nas atividades culturais, esportivas, sociais e de forma em geral. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 11 de janeiro de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9341 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino nacional e hasteamento da bandeira nacional, na forma que indica.

PL 0211/07

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória a execução do hino nacional e hasteamento da bandeira nacional por ocasião da realização de eventos esportivos oficiais no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 11 de janeiro de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9341, DE 21 DE Janeiro DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino nacional e hasteamento da bandeira nacional, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a execução do hino nacional e hasteamento da bandeira nacional por ocasião da realização de eventos esportivos oficiais no município de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 21 de Janeiro de 2008.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N° 0211 /2007

07 ABR 2007

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 08/08/2007 PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a execução do hino nacional e hasteamento da bandeira nacional por ocasião da realização de eventos esportivos oficiais no município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM 02 DE ABRIL DE 2007.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 19/08/2007 PRESIDENTE

VEREADOR JOSE DO CARMO Ver. José do Carmo 2º Vice Presidente

Ver. Ezequiel Mourão

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL EM 16 ABR 2007 PRESIDENTE

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante. Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO DESIGNO O VEREADOR Edilaine comua COMO RELATOR Em 28/09/07 Presidente

DER. LEGISLATIVO EM 28/09/07 FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta determina a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional por ocasião da realização de eventos esportivos no Município de Fortaleza.

Justifica-se a presente pela necessidade de cultivar o sentimento cívico e o respeito aos símbolos nacionais, enfocando a relevância e seriedade com que devem ser tratadas as atividades esportivas na vida dos fortalezenses.


VEREADOR JOSÉ DO CARMO

José do Carmo
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 1073 /2007
PROJETO DE LEI Nº 0211/2007
AUTOR: JOSÉ DO CARMO
RELATOR: WILLIAM CORREIA

A ORDEM DO DIA

1/1 OUT/2007

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS DE FORTALEZA".

Chega a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 0211/2007, de autoria do Vereador José do Carmo, objeto da ementa em epígrafe.

Considerando-se que o texto legal não prevê destinação de recursos públicos para a efetivação do objeto da presente Lei, e ainda que a matéria está prevista na competência do legislador municipal, não vemos óbices à sua aprovação.

Assim é, portanto, nosso parecer FAVORÁVEL à aprovação e ao regular seguimento do Projeto.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE outubro DE 2007.

RELATOR

Chiana Gomes

William Correia
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0415 /2007 – COGEL
Fortaleza, 25 de outubro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0211/07**, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino nacional e hasteamento da bandeira nacional, na forma que indica*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIMOS EM 14/10/07
07.11.07
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0007** /2008 – COGEL
Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Senhora Prefeita,



Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0211/07**, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino nacional e hasteamento da bandeira nacional, na forma que indica*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0415/07 – COGEL, em data de 07 de novembro de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 27 de novembro de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA